



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 19.04.3670.0058289/2025-18

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede em Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBURQUERQUE**, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPAM**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cessão dos softwares de Inteligência Artificial desenvolvidos pelo MPDFT ao MPAM, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 19.04.3670.0058289/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de soluções de inteligência artificial criadas pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPAM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPAM as soluções de Inteligência Artificial na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao MPAM, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPAM, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPAM, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

Subcláusula primeira. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPAM poderão ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

Subcláusula segunda. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização das soluções de Inteligência Artificial.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPAM:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter os nomes dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPAM;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar a solução com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo das soluções e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

•PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME	CNPJ/CPF
MPDFT	26.989.715/00002-93
ENDEREÇO	
Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL	
Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça	

2 - OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CPF	ESFERA ADMINISTRATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	78.206.307/0001-30	ÓRGÃO PÚBLICO
ENDEREÇO		CEP
Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria Geral de Justiça Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995 Nova Esperança, Manaus – Amazonas		69.037-473
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF
Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procuradora-Geral de Justiça		XXX

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cooperação Técnica para cessão dos softwares de Inteligência Artificial desenvolvidos pelo MPDFT ao Ministério Público do Estado do Amazonas	2025	2030
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Cessão de soluções de inteligência artificial criadas pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPAM.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Solicitação do MPAM ao MPDFT, por meio do SEI nº 19.04.3670.0058289/2025-18.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPAM as soluções de Inteligência Artificial na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao MPAM, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação das soluções. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPAM, sempre que solicitado, as alterações efetuadas nos softwares;
- e) informar ao MPAM, sempre que solicitado, as falhas detectadas nos sistemas e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPAM podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização das soluções de Inteligência Artificial.

4.4. São atribuições e responsabilidades do MPAM:

- a) zelar pelo uso adequado das soluções, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido das soluções, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter os nomes dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPAM;
- e) corrigir as falhas que encontrar nos sistemas, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar as soluções com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam as soluções;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo das soluções e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total das soluções a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapas	Início	Duração (Dias)*
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre o MPDFT e o MPAM para a cessão das soluções.	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Preparação para Cessão	Preparação dos recursos necessários para a cessão das soluções.	- Identificação dos itens da solução a ser cedida. - Levantamento dos requisitos técnicos para a transferência.	5 dias após Celebração	até 30 dias
Transferência do Software	Efetivação da cessão das soluções ao MPAM.	- Entrega do código-fonte e documentação. - Treinamento da equipe receptora.	2 dias após Preparação	até 30 dias
Implantação e Acompanhamento	Verificar que as soluções sejam implantadas e utilizadas corretamente pelo MPAM.	- Monitoramento inicial para identificar problemas.	20 dias após Transferência	até 30 dias
Manutenção e Suporte	Fornecer suporte às soluções durante a vigência do convênio, caso demandado	- Atualizações de segurança e correções de bugs.	1 dia após Implantação	Contínua

	pelo MPAM.	- Resolução de dúvidas e problemas relatados.		
Encerramento do Convênio	Finalização do convênio de cessão das soluções.	- Encerramento das obrigações contratuais.	Último dia da vigência do Termo de Cooperação	-

6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Rodrigo Castro Jesuíno da Silva, matrícula 1934;

Gestor Substituto: Leandro Marques de Siqueira, matrícula 4173.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Brasília-DF, **DD/MM/25**

Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/05/2025, às 19:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça**, em 09/06/2025, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2280720** e o código CRC **684B8756**.